



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine.

Associação Agrícola Hluvukane Nanguene.

G & T Investment – Gildo & Teresa Investment in Mozambique, Limitada.

Railways Long.

Sky Bar Ee Louge, Limitada.

Transportes José Lebreux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sotse Empreiteiros, Limitada.

Codetec Constrution e Design Techology, Limitada.

Construtech, Limitada.

Luna Express MZ, Limitada.

Match Publicidade, Limitada.

Servicos de Segurança, Limitada.

Gacon, Limitada.

SMS Trading, Limitada.

Técnica Industrial Mocambique, Limitada.

Atjhocas Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nisa Engineering for Industrial and Investiment, Limitada.

Khurula Lodge, Limitada.

Herói Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jika Jika Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omar Amad Bachoo, Limitada.

J.J. Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro – Green, Limitada.

Multi Moz Serviços, Limitada.

Império, Limitada.

Muzimbite Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cajual Pinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agropecu Zambeze Moçambique, Limitada.

Beira Multi Servicos, Limitada.

Nanotech Computerse Services, Limitada

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke, com sede na Localidade de Mbalavala, Posto Administrativo de Nalazi, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, província de Gaza, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke, com sede na localidade de Mbalavala, no Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 20 de Junho de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene, com sede na Localidade de Mabalavala, Posto Administrativo de Nalazi, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, Província de Gaza, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene, com sede na Localidade de Mbalavala, no Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 20 de Junho de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine, com sede na Localidade de Dzindzine/Chivongoene, Posto Administrativo do mesmo nome, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, Província de Gaza, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 5.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine, com sede na Localidade de Dzindzine/Chivongoene, no Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de

Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 2 de Agosto de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

Governo do Distrito de Massingir**DESPACHO**

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida a Associação Agrícola Hluvukane Nanguene, localizada na aldeia de Nanguene, Localidade de Massingir-sede, Posto Administrativo de Massingir-sede.

Governo do Distrito de Massingir, 24 de Agosto de 2018. —
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Comité de Gestão
de Recursos Naturais de
Chikuluke**

CAPÍTULO I**Dos princípios fundamentais****SECÇÃO I****Dos princípios fundamentais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e âmbito)**

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke, abreviadamente designada CGRN-Chikuluke, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke, tem a sua sede na Aldeia de Chikuluke, localidade de Mbalavala, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO**(Princípios gerais)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chikuluke.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO SEXTO**

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança

de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;

- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III**Dos recursos financeiros e patrimoniais****ARTIGO SÉTIMO****(Recursos financeiros)**

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chikuluke provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO**(Recursos patrimoniais)**

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chikuluke classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral

sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;

e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessária;

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;

h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;

d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;

e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;

f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Zelar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene, abreviadamente designada CGRN-Bambene, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene, tem a sua sede na Aldeia de Bambene, localidade de Mbalavala, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Bambene.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da

comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bambene provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Bambene classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;

d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;

- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de

Dzindzine, abreviadamente designada CGRN-Dzindzine, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine, tem a sua sede na Aldeia de Dzindzine, localidade de Chivongoene, posto administrativo de Chivongoene, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Dzindzine.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e

prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;

- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Dzindzine provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Dzindzine classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que

contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;

- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrém;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia

Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;

- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde

que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Associação Hluvukane Nanguene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Hluvuka Nanguene, daqui em diante referida como Associação Agrícola Hluvukane Nanguene.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto**Área de Interesse da Associação**

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, na localidade de Tihovene, posto administrativo de Tihovene, distrito de Massingir na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Agrícola Hluvukane Nanguene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das

comunidades provenientes da zona do Parque Nacional do Limpopo, Posto Administrativo de Mavoze, distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agrícola Hluvukane Nanguene tem a sua sede na comunidade de Chinhangane, na localidade e posto administrativo-sede de Tihovene, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Hluvukane Nanguene são limitadas ao território da província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Agrícola Hluvukane Nanguene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Geral:

A Associação Agrícola Agrícola Hluvukane Nanguene tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade.

Dois) Específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros afluindo aspectos do género, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- c) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;
- e) Dinamizar o uso racional da terra através da introdução de técnicas agrícolas modernas, e o conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra outros recursos naturais;
- f) Promover o desenvolvimento de canais de comercialização mais saudáveis

que contribuam para uma maior aproximação do consumidor para realidade da agricultura familiar;

- g) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão, expulsão dos membros e sanções

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) São membros da Associação Hluvukane Nanguene todos os reassentados, podendo ser admitidos os residentes nativos de Nanguene desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) Idoneidade comprovada pelas autoridades à todos os níveis (comunitária, localidade e posto administrativo), e que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão será feito pelo candidato e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual deverá ser respondido num prazo de 10 dias contados a partir da data da submissão e submetido à Assembleia Geral para sua aprovação.

Três) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros em Assembleia Geral e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que participam no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois da constituição da associação;
- c) Membros beneméritos – aqueles que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando

serviços ou outro tipo de apoios para associação, contribuindo para o aumento do património da associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar a joia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação, assim como para o alcance dos seus objectivos;
- d) Usar e cuidar devidamente os bens da associação;
- e) Suportar os encargos e demais obrigações relativas ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- f) Contribuir para um clima de relações harmoniosas da associação, cultivando o espírito de respeito e estima e respeito pelos demais membros;

g) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação; não aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perca da qualidade de membros da associação e sanções

Um) Os associados perdem a sua qualidade de membros nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria bastando para tal manifestar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação;
- b) Por morte;
- c) Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias;
- d) Uso indevido dos bens da associação e procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) As sanções a aplicar em função da gravidade serão as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Repreensão pública (na plenária da Assembleia Geral);
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito por um período de seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Perda do direito de uso da parcela atribuída na qualidade de membro;
- f) Expulsão definitiva da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior aos dirigentes da associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro da direcção da associação;
- b) Desafecção das funções ou de qualidade de membro da direcção da associação.

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) e iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos associados, extraordinariamente desde que seja solicitada pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Requerimento de pelo menos 2/3 dos membros desde que a data não coincida com a da realização da Assembleia Geral.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso que deverá ser afixado na sede da associação num local de fácil visibilidade, sete dias antes da sua realização, colocado na sede da associação, ou por um comunicado escrito enviado aos associados, ou oral como ultimo recurso, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Data, hora e o local da realização;
- b) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quatro) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade;
- d) Os membros com quotas atrasadas não terão direito à voto.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e aprovar o programas, os relatórios anuais de actividades

e financeiros e orçamento da associação em cada ano;

- c) Discutir e deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- d) Dar parecer sobre os critérios de utilização da área dos associados;
- e) Determinar o valor da joia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- f) Discutir e aprovar, alterar os estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- h) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Agrícola de Nanguene será administrada por uma direcção composta por cinco membros, nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário, chefe de produção e tesoureiro

Dois) Os membros da direcção terão cum mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos consecutivos, após o que ficam impedidos de disputar nova eleição.

Três) A eleição dos membros de direcção terá em conta uma representatividade equilibrada de todos sectores da associação de modo a evitar que os interesses individuais se sobreponham aos colectivos.

Quatro) Competências da direcção:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 2 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) 2 vogais;
- c) Os membros.

Três) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e

apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto dois Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação: Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação e entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2017 na aldeia de Chinhangane, bairro de Nanguene, distrito de Massingir, província de Gaza.



G & T Investment – Gildo & Teresa Investment in Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada sob NUEL 100986477, uma entidade denominada G & T Investment – Gildo & Teresa Investment in Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gildo Basilio Wilson, de nacionalidade moçambicana, solteiro residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 14, casa n.º 248, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174072C, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2015.

Segundo. Teresa Morgado Mambana, de nacionalidade moçambicana, casado residente no distrito de KaMahota, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 14, casa n.º 248, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300133083C, emitido na cidade de Matola, província de Maputo, aos 29 de Novembro de 2013.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de G & T Investment – Gildo & Teresa Investment in Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por G & T Investment.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio no desenvolvimento e implementação de novos empreendimentos em Moçambique, nomeadamente:

Prestação de serviços de: Registo de empresas, *rent office*, protocolo, assessoria administrativa e burocrática, organização de eventos, representação administrativa, agenciamento, *procurement*, *marketing*, acompanhamento corporativo, tradução de documentos oficiais em línguas, elaboração de planos de negócios, consultoria e monitorização de instalação eléctrica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00 MT (ciquenta mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Gildo Basílio Wilson, representativa de 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Teresa Morgado Mambana, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Gildo Basílio Wilson e Teresa Morgado Mambana, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Gildo Basílio Wilson ou procurador especialmente constituído pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Teresa Morgado Mambana assina como gerente comercial e administrativo e como outros cargos que a assembleia decidir.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral, será convocada por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias e, irá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários,

os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Railways Log

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055345, uma entidade denominada Railways Log.

Entre:

Primeiro. Adolfo Luciano Luís Mavila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129780J, emitido em 28 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e

Segundo. Carlos Novais Amado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010596N, emitido aos 9 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Railways Log, tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, parcela Nwayeye, casa n.º 29, 2.º

andar, registado sob o NUEL 101055345, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e comercialização de todo tipo de materiais, equipamentos e componentes ferroviários.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15,000MT (quinze mil meticais) e corresponde às duas quotas iguais, sendo de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Adolfo Luciano Luís Mavila, e outra de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Carlos Novais Amado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Adolfo Luciano Luís Mavila, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sky Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055477 uma entidade denominada Sky Bar & Lounge, Limitada.

Primeiro. Eugénio João Mulungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens, nascido à 11 de Fevereiro de 1983, gestor, com Bilhete de Identidade n.º 110102255583A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 6 de Abril de 2017;

Segundo. Stélio Rafael Sumbane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 29 de Abril de 1985, gestor, com o de Bilhete de Identidade n.º 110104386691A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Outubro de 2018;

Terceiro. Sílvia Eugénio Mulungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida à 10 de Outubro de 1986, gestora financeira, com Bilhete de Identidade n.º 110100177388M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Junho de 2016, constituem sociedade por quotas que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sky Bar & Lounge, Limitada., tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenini, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial, consultoria financeira, fiscal, mineira, jurídica, o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade, organização de eventos, serviço de decoração, publicidade via mídia e sistema luminoso, prestação de serviços de impressão de revista e sua divulgação, bem como nas áreas de engenharia, infraestruturas e projetos, agenciamento e importação de material para projetos e outros materiais, representação comercial nacional e internacional bem como outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objetivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá prestar serviços em quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eugénio João Mulungo, casado, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e oito mil meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social, pertencentes ao sócio Stélio Rafael Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sílvia Eugénio Mulungo, solteira, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passiva, passa desde já a cargo do sócio Eugénio João Mulungo que está nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes José Lebreux – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645793, uma entidade denominada Transportes José Lebreux – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, prestação de serviços de transporte de carga vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, do senhor José Augusto de Aguiar Lebreux, de 43 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368245I, natural de Xinavane, Manhica, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa denominada Transportes José Lebreux - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola – bairro Sial, Fomento, província de Maputo, rua do Coene, n.º 466, pretende dedicar-se em transporte de carga a nível nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividade:

Transporte de carga e mercadorias a nível nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio director José Augusto de Aguiar Lebreux.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída por trabalhadores directos a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será conforme deliberação do sócio dada em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio ou seu representante.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTSE-Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055884, uma entidade denominada SOTSE-Empreiteiros, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Manuel Luís, natural de Maxixe e residente em Maputo na Avenida da Maguigwana n.º 467, 1.º A, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994233F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido vitaliciamente e, casado em regime de comunhão geral de bens e, Fernando da Silva Banze, solteiro maior, residente em Djuba, casa n.º 628 A, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402234831P, emitido pelo Arquivo de Iden-

tificação de Inhambane, válido vitaliciamente, celebram, no âmbito do n.º 1, do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 22/2005, de 27 de Dezembro, o presente contracto de conformidade com os artigos que seguem.

Dois) A sociedade adopta a demonização de SOTSE-Empreiteiros, Limitada., tem a sua sede no município de Manhiça, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a execução de obras de engenharia, urbanização, venda, aluguer e transporte de equipamento e materiais de construção no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante a autorização das autoridades competentes, exercer outras actividades congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, um de setenta e cinco mil meticais, pertencente a 75% do sócio Manuel Luís; outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente a 25% do sócio Fernando da Silva Banze.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Manuel Luís e Fernando da Silva Banze, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída,

a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CODETEC – Construction & Design Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055914, uma entidade denominada CODETEC – Construction & Design Technology, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por (quota), localizada na Avenida Joaquim Chissano n.º 74, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpFumo, cidade de Maputo, constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Primeiro. Ziad Karam, maior, solteiro, natural de Zgharta, Líbano, de nacionalidade canadiana, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 74, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GA278597, emitido aos 14 de Julho de 2014, válido por dez anos;

Segundo. Makhondza Slim Mandlate, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade mocambicana, residente no distrito de Marracuane – Mumemo, quarteirão 34, casa n.º 91, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050202049I, emitido na cidade de Maputo aos 10 de Abril de 2018, válido por cinco anos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CODETEC – Construction & Design Technology, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 74, rés-do-chão, distrito municipal KaMpFumo em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção civil (acabamentos em edifícios, pavimentação de pátios, garagens, passadeiras e parkerts, pintura e decoração);
- b) Canalização e trabalhos afins;
- c) Fabricação e montagem de alumínio e vidro decorativo.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha a necessária autorização de âmbito legal.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziad Karam;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Makhondza Slim Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ziad Karam, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

A sociedade adopta o ano civil para escrituração e os balanços dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores

em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101055515, uma entidade denominada, Construtech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardo Rudolfo Bimbe, natural de Maxixe, nascido em 20 de Maio de 1982, solteiro, residente em Maputo cidade, bairro 1.º de Maio, quarteirão 37, casa 37, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100382949B, de 8 de Fevereiro de 2016;

Segundo. Géssica Manias dos Anjos Macamo, natural de Maputo, nascida em 10 de Dezembro de 1993, solteira, residente em Matola, Khongolote, quarteirão 95, casa n.º 4722-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533259S, de 9 de Maio de 2017;

Terceiro. Elvies Gonçalves Mabuie, natural de Maputo, nascido em 13 de Agosto de 1989, solteiro, residente em Maputo, bairro 25 de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502638390A de 13 de Maio de 2015.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construtech, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Matola-Rio, Djuba, quarteirão 2, casa 85, rua da Mozal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços manutenção industrial e fornecimento de máquinas e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido pelos sócios Bernardo Rudolfo Bimbe, Géssica Manias dos Anjos Macamo e Elvies Gonçalves Mabuie, no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 33,33% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gonçalves Vasco Mabuie, na qualidade de director-geral e Géssica Manias dos Anjos Macamo na qualidade de administradora executiva, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos gestores ou de um gestor e de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luna Express Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101054349, uma entidade denominada Luna Express Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Padimbe Kamati Andrea, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161117S, emitido aos 22 de Novembro de 2016, em Maputo;

Segundo. Jérscica da Conceição Carlos Malilo, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100937472C, emitido aos 4 de Julho de 2016, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação: Luna Express Mz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, rua/Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 190.

Dois) A duração é indeterminada, a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de compra e venda online de vestuário e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte.

- a) Padimbe Kamati Andrea, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social;
- b) Jérsica da Conceição Carlos Malilo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada pelos sócios Padimbe Kamati Andrea e Jérsica da Conceição Carlos Malilo que ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Match Publicidade, limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101055698, uma entidade denominada Match Publicidade, Limitada.

Entre:

Primeiro. Armindo Maconha Luís Matambuge, casado, natural de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Maxaque, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104135347B, emitido aos 16 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Roberta Elisabete Alexandre C. Matambuge, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Maxaquene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300101089P, emitido aos 7 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Match Publicidade, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 350, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Publicidade, *brading, marketing, design*, gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a 100%, pertencente a dois sócios correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armindo Maconha Luís Matambuge;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Roberta Elisabete Alexandre C Matambuge.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Armindo Maconha Luís Matambuge, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como socios-gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Segurança, Limitada (SS, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101029085, constituída entre: Olindo Maurício Maningue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101926516S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, Salvador Maurício Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no bairro Luís Cabral-cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209747M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dez, Feliciano Uetela,

casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro Liberdade-três-cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898258I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Junho de dois mil e onze, Manuel Bulafo Uache, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo-Sede, residente no bairro 7 de Setembro-Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101896207C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Fevereiro de dois mil e onze, Jorge Xavier, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Rumbana-três-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105172211Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, em um de Agosto de dois mil e catorze, Diana Da Esperança Olindo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro Novo-Morrumbene - Sede, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080201517883S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Novembro de dois mil e dezasseis, Gertrudes da Esperança Olindo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Ferroviário-cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104186307I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e treze e Amâncio Alfredo da Jurista Olindo Maurício, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone – quatro - cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000674717I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, em um de Junho de dois mil e quinze, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação **Serviços de Segurança, Limitada**, abreviadamente designada por **SS, Lda**, e tem a sua sede no povoado de Maerimbane, distrito de Homoine, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de segurança em instalações públicas e privadas, segurança de pessoas, de bens, de valores e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de, 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondentes a soma de oito quotas desiguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Olindo Maurício Maningue, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Salvador Maurício Matsimbe, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Feliciano Uetela, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- d) Manuel Bulafo Uache, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- e) Jorge Xavier, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- f) Diana da Esperança Olindo, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social;
- g) Gertrudes da Esperança Olindo, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social; e
- h) Amâncio Alfredo da Jurista Olindo Maurício, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Olindo Maurício Maningue, Salvador Maurício Matsimbe, Feliciano Uetela e Jorge Xavier, desde já nomeados

administradores, com dispensa de caução, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos sete de Agosto de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gacon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100950618, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gacon, Limitada que por deliberação da assembleia geral de dez de Setembro de dois mil e dezoito, alteram a cláusula terceira dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park, escritório n.º 118, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Nampula, 5 de Outubro de 2018. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

SMS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101015661, uma entidade denominada SMS Trading, Limitada.

Muhammed Sohail Suleman, casado, natural de karachi – Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902836J, de dezessete de Maio de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, residente na Avenida Base Ntchinga número duzentos e setenta, quarto andar, flat número um, PH-4,

bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, que assina neste acto por si e em representação dos seus filhos menores: Sahal Sohail, solteiro, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148852M, de dezasete de novembro de dois mil e dezasete, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023820121, de dezessete de Novembro de dois mil e dezessete, emitido em Maputo residente na Avenida Base Ntchinga número duzentos e setenta, quatro andar, flat número um, PH -4, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, Muzzamil Sohail, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023820121, de dezessete de Novembro de dois mil e dezessete, emitido em Maputo, residente na Avenida Base Ntchinga, número duzentos e setenta, quatro andar, flat número um, PH-4, bairro da Coop nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SMS Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, com a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 376, rés-do-chão, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankomba número cento quarenta e dois, no bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de consultoria para os negócios e a gestão, representação, consignação, prestação de serviços em diversas áreas, consultoria científica, técnica e similares não especificado, aluguer de veículos automóveis, actividades combinadas de serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, actividades de serviços pessoais, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Jaikishan Tewani, subscrive com a sua quota-parte no valor de dezassete mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Kirplani Suresh Kumar, subscrive com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) O sócio Pradeep Kishnani, subscrive com a sua quota-parte no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1º grau.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ATJHOCAS – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e

catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100460416, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ATJHOCAS – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muamina Alfane Amade, solteira, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, filha de Alfane Amade e de Amina Abdala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101154991F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Abril de 2011 e residente em Angoche, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ATJHOCAS - Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Estrada e ponte;
- d) Edifícios e monumentos;
- e) Vias de comunicação;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Imobiliária e condomínios;
- i) Catering;
- j) Construção civil;
- k) Farmácia;
- l) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, higiene e jardinagem;
- m) Elaboração de projectos;
- n) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- o) Venda de material de escritório;

- p) *Procurement*;
- q) Serviços de intermediário;
- r) Despachante aduaneiro;
- s) Transportes de cargas e de passageiros;
- t) Serviços de táxi;
- u) Aluguer de viaturas;
- v) Venda de viaturas novas e usados;
- w) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderão, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócia única Muamina Alfane Amade, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Muamina Alfane Amade, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas

aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 27 de Junho de 2018. — A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Nisa Engineering for Industrial, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100682427, com o capital social de onze mil, duzentos e sessenta e um meticais, onde estiveram presentes os sócios e procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Entrada de quota da sociedade, Ayhan Havare, passando este a ser novo sócio da sociedade.

Que em consequência do acto operado, fica

assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682427, uma sociedade denominada Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Preço)

Para alienação, as partes ajustaram o preço certo de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas e o valor será pago nas seguintes condições, pagamento em numerário.

ARTIGO SEGUNDO

(Transferência definitiva)

Um) As partes se comprometem reciprocamente a realizar todas as diligências e prestar assistência para a transferência definitivamente das quotas, fornecendo todos os documentos necessários ao seu registo:

- Uma quota com o valor nominal de 11.400,00 MT, correspondente a 38% (trinta e oito por cento), será concedida ao senhor Ayhan Havare;
- Uma quota com o valor nominal de 11.100,00 MT, correspondente a 37% (trinta e sete por cento) será concedida ao senhor Behzet Aslan;
- Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), será concedida ao senhor Abbas Bilgin.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- Ayhan Havare, com onze mil e quatrocentos meticais, correspondentes a trinta e oito por cento do capital social;
- Behzet Aslan, com onze mil e cem meticais, correspondentes a trinta e sete por cento do capital social;
- Abbas Bilgin, com sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Apresentação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a

sua administração e fiscalização exercida pelo conselho de gerência, constituída pelos sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Behzet Aslan, Abbas Bilgin e Ayhan Havare.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Behzet Aslan, Abbas Bilgin e Ayhan Havare, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para efeitos do descrito no número um do presente artigo são obrigatória a assinatura de um dos sócios ou três dos sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Khurhula Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101042359 a entidade legal supra constituída, entre: Margaret Ann Leach, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A0404853, emitido em 3 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Migração sul-africanos, Geoffrey Glen Leach, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02387700, emitido a 30 de Julho de 2013, pelos Serviços de Migração sul-africanos e Simon Richard Edward Leach, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00071298, emitido a 8 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Migração sul-africanos., que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Khurhula Lodge, Limitada, com domicílio em Miseseve sede, Aldeamento Turístico Baleia Azul, distrito de Matutúne, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Turismo de lazer, praia, férias e serviços afins;

- b) Arrendamento de imóveis de praia para férias;
- c) Acampamento de praia;
- d) Actividade de mergulho e pesca desportiva;
- e) Safari e;
- f) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, e corresponde à soma três quotas desiguais:

- a) Margaret Ann Leach, com uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social;
- b) Geoffrey Glen Leach, com uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social;
- c) Simon Richard Edward Leach, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, Simon Richard Edward Leach com dispensa de caução, a quem caberá a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Herói Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 27 a 31, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ngirimana, Jean Bosco, casado, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00007056, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dezassete, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominada Herói Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da província.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou

associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Ngirimana, Jean Bosco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único Ngirimana, Jean Bosco que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação da sócia é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado a sócia solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sócia pode deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo da sócia;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dezassete de Agosto de dois mil e dezoito. — O Notário A, Ilegível.

Jika Jika Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 59 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notaarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Samuel Fernando Manhacha Simango, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010402858F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos catorze de Setembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Palmeiras 1, cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio:

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: Que é o único e actual sócio da sociedade Jika Jika Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua João Massambana, número quarenta e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774607, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único.

Que o sócio decidiu no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito, reunido em assembleia geral extraordinária em aumentar o objecto e capital social da mesma;

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos terceiro e quarto do objecto social que rege a sociedade, passando ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Exploração e comercialização de recursos minerais;

- Comércio de combustíveis e lubrificantes, acessórios de máquinas e veículos automóveis;
 - Comércio de equipamentos informáticos e material de escritório;
 - Fornecimento de equipamento hospitalar;
 - Construção civil,
 - Agricultura e fauna bravia;
- Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Samuel Fernando Manhacha Simango.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Carório Notarial de Chimoio, nove de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário A, Ilegível.

Omar Amad Bachoo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 359, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Omar Amad Bachoo, solteiro, natural da cidade de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade vitalício n.º 060101574557B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte de Setembro de dois mil e onze e residente em Machaze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Omar Amad Bachoo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na província de Manica, distrito de Machaze, bairro Maguiguana.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serração e aplainamento de madeira, venda de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondentes a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora e Notária B, *Ilegível*.

J.J.Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J.J. Eléctrica - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101040933, entre José Amarildo Jamal Picardo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101101229J, emitido em 3 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação, J.J. Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na rua. Mouzinho de Albuquerque n.º 55, 3.º bairro Ponta Gêa, nesta cidade da Beira, podendo abrir encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando o sócio decidir e seja legalmente autorizado pela entidade competente para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem por objecto prestação de serviços ou actividades do comércio a retalho dos artigos abrangidos pelo nível II, obras de electrificação, domésticas e industriais; manutenção e fornecimento de material eléctrico e demais serviços eléctricos, em conformidade com o Decreto n.º 51/2013, de 13 de Setembro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota pertencente a sócio José Amarildo Jamal Picardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócio ou por capitalização de toda ou partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio José Amarildo Jamal Picardo, desde já fica nomeado administrador.

Dois) Sempre que necessário o administrador poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que fará mediante a procuração forense.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do socios com a sociedade)

Fica autorizada de qualquer contrato entre o sócio, desde que se predam com objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta dias de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que as sócias julgarem convenientes.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente, em caso de morte do sócio, a quota será dividida pelos seus herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com o sócio e seus herdeiros ou por que este indicar,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início das actividades)

A sociedade entra em vigor na data em que for outorgada a escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Agro – Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro – Green, Limitada, matriculada sob NUEL 1000766658, entre José Massora José, nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 4 de Outubro 1979, natural do Búzi, província de Sofala, filho de Augusto Chinhanga José e de Judite Ngonha, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092756J, emitido na Beira, aos 27 de Dezembro de 2012, residente no 6.º bairro Esturro, rua Frei João Madeira UC –C, quarteirão n.º 6, Francisca Teresa Ventura Josefe Jemuca José, nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 28 de Outubro de 1988, natural da Beira, província de Sofala, filha de José Josefa Jemuca e Ana Maria Francisca T. Veríssimo Ventura Jemuca, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102780343M, emitido a 12 de Dezembro de 2012, residente na rua Ferreira de Gorjão Beira, 6.º bairro; Marilú Francisca Massora José, nacionalidade moçambicana, solteira, nascido aos 22 de Agosto 2006, natural da Beira, província de Sofala, filho de José Massora José e de Francisca Teresa Ventura Josefe Jemuca José, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092756J, emitido na Beira a 27 de Dezembro de 2012, residente no 6.º bairro Esturro, rua Frei João Madeira UC – C, quarteirão n.º 6; Tainara Francisca Massora José, nacionalidade moçambicana, solteira nascido aos 29 de Novembro de 2010, natural da Beira, província de Sofala, filho de José Massora José e de Francisca Teresa Ventura Josefe Jemuca José, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092756J, emitido na Beira a 27 de Dezembro de 2012, residente no 6.º bairro Esturro, rua Frei João Madeira UC –C, quarteirão n.º 6, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Agro Green, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um)A sociedade tem a sua sede no distrito do Búzi, na Zona de Expansão.

Dois)A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços delavoras e aluguer de máquinas agrícolas;
- b) Compra e venda de insumoagrícola e pecuário;
- c) Produzir culturas de rendimentos;
- d) Transformar os produtos agrícolas e pecuários.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a 50% da quota pertencente ao sócio José Massora José, 25% da quota pertencente ao sócio Francisca Teresa Ventura Josefa Jemuca José, 12.5% da quota, pertencente a filha Marilú Francisca Massora José e 12.5% a Filha Tainara Francisca Massora José.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderão o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposto da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porem do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargos do sócio José Massora José.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes aos sócios da sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Multi Moz Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 126 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Edimo Afonso, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identificação n.º 060100108940Q, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio;

Segundo. Patrícia Maveneca, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identificação n.º 060705926226F, emitido aos 31 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Terceiro. Horácio Dango Chitocosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador de Bilhete de Identificação n.º 070100444388C, emitido aos 8 de Abril de

2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multi Moz Serviços, Limitada, abreviadamente M.M.S LDA, tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Chimoio, rua 25 de Setembro nas entalagens da Cruz Vermelha; podendo abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escrita pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de produtos agrícolas;
- b) Vendas de insecticidas e veterinários;
- c) Prestação de serviços nas áreas de agro-pecuária e apicultura;
- d) Compra e vendas de comodidades;
- e) Consultoria;
- f) Venda de insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objectivo social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, administração ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente à soma de três quotas iguais de valores nominais de dez mil metcais cada, pertencentes aos sócios Edimo Afonso, Patrícia Maveneca e Horácio Dango Chitocosse, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer suplementares de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quota

ARTIGO SEXTO

Um) A cessação ou venda total ou parcial de quotas aos sócios ou a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso as partes interessadas.

Quatro) Caso um sócio queira retirar-se da sociedade, poderá manifestar-se através de uma carta e prepor o destino da parte que lhe cabe para a aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que lhe corresponde, poderá ser herdada por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

Seis) Em caso de incidente na família dos sócios, sendo doença ou morte a empresa só participam em assistência de saúde aos familiares directos dos sócios, os pais, irmãos e filhos.

CAPÍTULO V

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) Da administração e gestão da sociedade é exercida por sócio Edimo Afonso que desde de já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com sem remuneração, conforme a deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas, sendo duas são válidas.

Três) Compete ao director executivo, e também ao director financeiro a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

disposto dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e administração corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de dois assinantes conjunta dos sócios que fazem parte do conselho da administração os quais poderão designar um ou mais mandatário neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que julgue necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez ao mês. As suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral da sociedade composta pelos sócios da sociedade, reúne-se ordinariamente para aprovação do balanço geral da sociedade e extraordinariamente sempre que achar necessário. Para a tomada de decisão pontuais, os sócios poderão contactar se mutuamente usando meios de comunicação possíveis, consoante a localização no momento de cada um e chegar ao consenso. Bastará dois terços dos sócios estejam de acordo para que a decisão de considere válida.

Três) A reunião da assembleia geral deverão ser convocadas pelo menos com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Do balanço anual

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ano civil.

Dois) O balanço é encerrado com a data de trinta um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Fim de balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção igual das quotas.

Quatro) No mínimo dez por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previsto e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique
Está conforme.

Carorio Notarial de Chimoio, dezassete de Setembro de dois mil e dezoito. — A Notária B, *Ilegível*.

Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Império, Limitada, matriculada sob NUEL, entre, Samuel Lucas Mendes Massingarela, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Kelvin de Jesus Massingarela, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Ruth da Conceição Wafino Mendes Massingarela, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Império, Limitada, e tem a sua sede na Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de construção civil:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Consultoria e fiscalização;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, deter

participação sociais em outras sociedades, sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 700,000,00MT, (setecentos mil meticaís) que corresponde a soma de três, quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinhentos noventa e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Lucas Mendes Massingarela;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ruth da Conceição Wafino Mendes Massingarela;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta e dois mil meticaís e quinhentos, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kelvin de Jesus Mendes Massingarela.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a ser especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Quando, porém, a cessão deva ser feita a favor de estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade, que gozará do direito de preferência na aquisição da mesma que, caso não o exerça, será transmitido aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) É nula qualquer cessão de quotas feita em contravenção ao disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

No caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas entre ambos.

ARTIGO OITAVO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para o qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, estejam presentes todos os sócios, representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e será produzida uma acta da reunião.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Seis) O conselho da gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria qualificada, como:

- a) Alteração ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário, Samuel Lucas Mendes Massingarella desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente ou, em caso de ausência, pela assinatura dum membro do conselho de gerência, nomeado através duma procuração e com poderes bastantes para o efeito.

Três) Os outros accionistas por serem herdeiros e menor de idade serão representados para todos actos e contratos, pelo pai que é o sócio maioritário.

Quatro) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o outro e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aplicação de resultados

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, com a antecedência do tempo suficiente e agenda do trabalho e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do balanço e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O balanço anual será realizado na última semana de Dezembro.

Três) Os lucros a apurar serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) As deliberações serão tomadas por consenso comum e não havendo consenso, poderá recorrer-se a mediação dum perito idóneo e imparcial.

Cinco) Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a sua liquidação gozarão os liquidatários, ou nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o omissso será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de dois mil e quinze. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Muzimbite Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Muzimbite Frangos - sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101049035, entre Sérgio João Nhampompue, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete n.º 070101188336A, emitido em um de Junho de dois mil e dezasseis, Beira e residente na rua

Alfredo Lawley, casa n.º 356, q/n.º 2, UC-U, 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada que reger-se-á pelos artigos 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Muzimbite Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, em Mafambisse, ao lado da Escola Província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social; A incubação, criação, abate, conservação, transformação e comercialização de aves, venda de frangos, ovos, fabricos de rações e comercialização de rações.

A concepção, execução, gestão, fiscalização e manutenção de projectos agro-indústria; importação e exportação, comercialização de produtos alimentares derivados das aves.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a única quota, pertencente ao sócio Sérgio João Nhampompue.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O sócio único poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por ele for a estipular.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e

o sócio não cedente, em segundo lugar, terá direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo ele nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio único Sérgio João Nhampompue, na sua ausência pode nomear mandatários, procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Cajual Pinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da constituição da sociedade supra em que é António Pinho, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, matriculada sob o NUEL 100955954, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, nos termos das cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cajual Pinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quota

de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no posto administrativo de Mafambisse, bairro de Muzimbiteno distrito do Dondo, província de Sofala, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, pecuária, agricultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a António Pinho.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado António Pinho.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, fazer transferências bancárias, contratar pessoal, serviços e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectua do um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico,

depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pela mesma assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agropecu Zambeze Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agropecu Zambeze Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101019926, entre Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda, casado, maior de idade, natural de Marromeu, residente na cidade da beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065561, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Alberto Joaquim, casado, natural de Luabo, residente no distrito de Marromeu, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105077209N, emitido aos dezassete de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída a de denominação de Agropecu Zambeze Moçambique, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de serviços de agro-pecuária aquacultura, carcinicultura, piscicultura, agricultura, pecuária, agronegócio, avicultura, importação e exportação de vários insumos, recurso florestais minerarem, agro-pecuários e aquáticos, maquinarias industriais, alfaias agrícolas, máquina para terra plangem, montagem de fábrica de processamento e transformadoras, comércio a grossos e a retalho de vários produtos, administração de fazenda, cotadas, parques, ecoturismo, restauração, hoteleira, transporte, construção civil, educação, saúde, pesca, exploração de recursos minerais aquáticos floresta, marinhos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticaís), dividido por duas quotas desiguais sendo para sócio Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda, uma quota no valor de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social e para o sócio Alberto Joaquim uma quota de trezentos mil meticaís, ao que corresponde a trinta por cento do capital respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Celso Victorino Alberto Rodrigues da Roda e Alberto Joaquim, os quais ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de Calcão.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos efeitos que tangem a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 26 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Beira Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100949458, entre, Patrício João Betera, solteiro, natural de Chitunga-Manica, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105539118P, emitido aos 16 Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Patrícia Isabel Betera, solteira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104648251C, emitido aos 14 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beira Multiserviços, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda de produtos de limpeza e higiene, sistemas de segurança, peças de sistemas de frio, tintas, peças e sobsalentes de carro e prestação de serviços nas áreas de limpeza e higiene, sistemas de segurança, estivador, mecânica geral e mecânica auto, bate chapa, pintura, transporte e logística, consultoria, sistemas de frio e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Patrício João Betera, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticaís);

b) Patrícia Isabel Betera, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Beira Multiserviços, Limitada fica a cargo do sócio gerente, Patrício João Betera e mediante

sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no numero anterior, a sociedade deve, no prazo de 30(trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sob pena do sucessor poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissa.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Nanotech Computers & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nanotech Computers & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101020959, entre Daniel Alberto Sabe, de 28 anos de idade, filho de Alberto José Sabe e de Ermelinda Miguel Sabe, Bilhete de Identidade n.º 070100812550N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira em 15 de Julho de 2016, NUIT 108029536, residente na rua dos Anjos, bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, e Ildo Gentil Silvestre Cipriano, de 26 anos de idade, Filho de António Gentil Armando Cipriano e de Elisa Silvestre Cipriano, Bilhete de Identidade n.º 110100170958C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 29 de Março de 2016, NUIT 118112660, residente na rua Udenamo, n.º231, rés-do-chão, bairro Malanga, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante os termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Nanotech Computers and Services, Limitada, abreviadamente designada por Nanotech

Computers & Services, Limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social Avenida Principal número um, cidade Baixa, Nacala Porto, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção, reparação e comércio a retalho e a grosso de equipamento e material informático; artigos de livreria e papelaria incluindo material de escritório; impressão digital, gráfica, serigrafia e tipografia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50%, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) para cada sócio, respectivamente, Daniel Alberto Sabe e Ildo Gentil Silvestre Cipriano.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da

assembleia ou pelos sócios, representando pelo menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Da gerência, representação da sociedade e balanço

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um gerente eleito pela assembleia geral, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique. Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de projecto de fusão por incorporação da sociedade Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A., na sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, em que as sociedades, adoptaram a modalidade de fusão

por incorporação, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

Um) A transferência global do património da sociedade Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A., para a sociedade incorporante Técnica Industrial Moçambique, Limitada, pelo respectivo valor contabilístico dos elementos activos e passivos que integram o património à data de 31 de Maio de 2018.

Dois) A transferência acima referida inclui para além do património, todos os contratos, direitos e obrigações que vinculam a sociedade Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A., bem como a integração na Técnica Industrial Moçambique, Limitada, de todos os trabalhadores da Companhia Comercial

João Ferreira dos Santos, S.A., sem perda de quaisquer direitos adquiridos, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Três) Extinção da sociedade incorporada, Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A., alterando-se o valor e a distribuição do capital social da sociedade incorporante Técnica Industrial Moçambique, Limitada para dez milhões cento e vinte mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.